

ATA DA COMISSÃO TÉCNICA – AQUISIÇÃO DE ROLO COMPACTADOR

No dia 17 de setembro de 2024, reuniram-se de forma virtual, a **COMISSÃO TÉCNICA DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, constituída pela Resolução nº 33/2022, para avaliação do pedido de impugnação protocolada pela empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA no Processo Licitatório nº 041/2024, modalidade de Pregão Eletrônico nº 039/2023, o qual visa a AQUISIÇÃO DE ROLO COMPACTADOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA MAIS ASFALTO - PMA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER, DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº 2021TR002172 E ADITIVOS.

A impugnante solicita a **exclusão** das exigências “fabricação nacional” e “cabine com proteção contra capotamento e queda de objetos com certificação” exigidas para o item.

Resposta:

Agradecemos à empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA pela apresentação de suas considerações. No entanto, após análise criteriosa, esclarecemos que as exigências mencionadas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA e nas condições do edital foram estabelecidas visando atender às necessidades operacionais e à eficiência dos serviços prestados pelo CONDER.

Fabricação Nacional

Embora a impugnante tenha argumentado contra essa exigência, trata-se de uma demanda justificada pelos princípios da Administração Pública, especialmente o da eficiência. Relatos de diversos municípios e do próprio consórcio evidenciam que equipamentos importados frequentemente apresentam desafios, como demora na obtenção de peças de reposição e necessidade de assistência técnica especializada, resultando em longos períodos de máquina parada, o que impacta diretamente a qualidade dos serviços.

Um exemplo prático foi registrado no município de São João do Oeste, em que o mecânico municipal emitiu um parecer relatando que a municipalidade adquiriu em 2021, um rolo compactador importado e que o mesmo apresentou problemas no diferencial contendo em torno de 250 horas de atividade, sendo deslocado até a cidade que seria realizada a avaliação pois o equipamento encontrava-se na garantia, a empresa então diagnosticou o problema como sendo a coroa e pinhão do diferencial, sendo solucionado. Mas reforçou que não é normal para tão poucas horas. Abaixo ele relata a seguinte situação também:

O Rolo também conta com a seguinte situação, é necessário o deslocamento da máquina duas vezes por semana até o setor de Obras (garagem) para a limpeza dos radiadores ...isso conta por causa da alta pressão de ar da ventoinha que junta folhas, poeira e pequenas pedras carregando para dentro dos radiadores, o qual o radiador do ar condicionado sendo em conta o mais menor de todos em espessura..... com pouca sujeira tranca ocasionando danos ao ar condicionado o qual não condensa o gás fazendo com que o mesmo pare de funcionar, sendo assim que o operador precisa trabalhar com as portas abertas.

A empresa se deslocou sempre que solicitado, porém sem grande êxito, conforme relato do mecânico. Desta forma, o município adquiriu um compressor móvel com motor a gasolina, para facilitar a limpeza do radiador, ocasionando dispêndios financeiros a municipalidade. E finalizou informando que a máquina não é de grande confiança para o trabalho pois contém muitas despesas de idas e vindas para manutenção/limpeza, e até a presente data continua com os mesmos problemas.

Desta forma, a exigência de fabricação nacional visa justamente mitigar esses problemas, garantindo maior disponibilidade de peças e assistência técnica, o que contribui para a continuidade das atividades sem interrupções prolongadas. E ainda, com base na experiência prática de municípios, sugerimos que o pedido de exclusão desta exigência seja indeferido, para assegurar a eficiência operacional e o bom uso dos recursos públicos.

Cabine com Proteção Certificada (ROPS/FOPS)

Quanto a solicitação de exclusão da cabine com proteção contra capotamento (ROPS) e queda de objetos (FOPS), ambas certificadas, foi analisada com base nas normas de segurança vigentes e nos riscos associados à operação de rolos compactadores em ambientes de trabalho. A cabine com essas proteções certificadas é essencial para garantir a integridade física do operador, uma vez que reduz drasticamente o risco de lesões graves ou fatais em caso de acidentes. Além disso, entendemos que a exclusão da exigência contraria a NR-12 e a NR-18, normas que estabelecem padrões obrigatórios de segurança em máquinas e equipamentos no Brasil. A certificação dessas proteções assegura que elas atendem aos mais altos padrões de qualidade e segurança, oferecendo confiança de que, em situações críticas, o operador estará devidamente protegido. Desta forma, sugere-se o indeferimento da solicitação de exclusão da referida característica.

Considerações Finais

A Administração Pública tem o dever de adquirir produtos que melhor atendam às suas necessidades, observando os princípios da eficiência, produtividade e economicidade. As disposições editalícias, embasadas nos pressupostos legais e nos princípios licitatórios, visam garantir a obtenção de bens que ofereçam a melhor relação custo-benefício para o ente público, sem comprometer a segurança e a eficiência das operações.

Diante dos argumentos apresentados e em observância aos princípios de legalidade, competitividade, isonomia e indisponibilidade do interesse público, sugere-se o indeferimento do pedido de impugnação da empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.

LUIZ PERONDI: _____

MAURI KLEIN: _____

MARIO HENRIQUE KESKE HAPPKE: _____

